



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
OURILÂNDIA DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 004/2026.

Disciplina a Lei Municipal nº 951, de 03 de junho de 2026, que dispõe sobre a concessão e pagamento de verbas de natureza indenizatória aos agentes públicos do Poder Legislativo do município de Ourilândia do Norte, e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ourilândia do Norte - Pará, aprovou e o vereador presidente, no uso das atribuições consoantes ao regimento interno e lei orgânica desta casa de leis, promulgou e sancionou a seguinte resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução disciplina a Lei Municipal nº 951, de 03 de junho de 2026, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de verbas de natureza indenizatória aos agentes públicos do Poder Legislativo de Ourilândia do Norte/PA.

Art. 2º. As verbas de natureza indenizatória concedidas aos agentes públicos do Poder Legislativo de Ourilândia do Norte têm por finalidade o ressarcimento de despesas extraordinárias relacionadas ao exercício de suas funções, não se confundindo com qualquer verba de natureza remuneratória e não são incorporadas ao subsídio ou a qualquer outra vantagem remuneratória para efeito de cálculos de décimo terceiro salário, férias, aposentadoria ou pensão.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE VERBAS
INDENIZATÓRIAS

SEÇÃO I
DO REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

Art. 3º - Fica criada a Coordenação de Acompanhamento de Verbas Indenizatórias - CAVI.

§1º - A Coordenação será encarregada de acompanhar, fiscalizar, executar e operacionalizar a concessão, pagamento, prestação de contas e atividades afins às verbas de natureza indenizatória de que trata esta Resolução.

§2º - A Coordenação será composta de servidores da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, preferencialmente com experiência e conhecimentos na área de administração, gestão de pessoas, prestação de contas ou outras afins.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
OURILÂNDIA DO NORTE

Art. 4º - O requerimento de concessão de qualquer verba de natureza indenizatória será dirigido à CAVI da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.

§1º - A CAVI desenvolverá formulário padrão para formalização do requerimento, a fim de criar procedimento único a ser seguido por todos os agentes públicos do Poder Legislativo.

§2º - O requerimento deverá ser formulado com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência da data em que o agente público necessitar do bem ou serviço a ser fornecido.

§3º - A Coordenação de Acompanhamento de Verbas Indenizatórias - CAVI, terá 5 (cinco) dias para responder ao requerimento.

§4º - Caso o requerimento não esteja instruído com toda a documentação necessária, e se tratando de vício sanável, a CAVI o devolverá ao requerente para complementação da documentação necessária e devida instrução do requerimento.

§5º - Na hipótese do §4º, o prazo do §3º será contado da data em que a documentação for complementada e o requerimento estiver devidamente instruído.

Art. 5º - O requerimento deverá ser instruído com:

I – Identificação do servidor, com nome completo, matrícula funcional e setor de lotação;

II - Declaração da necessidade do bem ou serviço que se requer;

III – Documentação comprobatória da despesa, como nota fiscal, ou qualquer outra documentação idônea, em conformidade com as legislações vigentes;

IV – Assinatura do requerente e data.

V – Demonstração, quando se fizer necessário, que o valor da despesa está em conformidade com preços médios de mercado.

Parágrafo único - A despesa fora de valores médios de mercado será sumariamente indeferida.

Art. 6º - Deferido o requerimento, será imediatamente comunicado ao Presidente da Câmara Municipal para realização do despacho autorizando o à Tesouraria da Câmara, que realizará os procedimentos internos do setor para processamento e pagamento da verba indenizatória requerida, e encaminhado ao Controle Interno.

Art. 7º - Indeferido o requerimento, ele será arquivado no âmbito do CAVI, com remessa encaminhada ao Controle Interno.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
OURILÂNDIA DO NORTE

SEÇÃO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º - A prestação de contas poderá ser de forma prévia, posterior e concomitante, a critério da Coordenação de Acompanhamento de Verbas Indenizatórias - CAVI, conforme as especificidades da despesa concreta.

Parágrafo único - As formas descritas no *caput* poderão ser usadas juntas ou separadas, para a mesma despesa, a critério da Coordenação de Acompanhamento de Verbas Indenizatórias - CAVI.

Art. 9º - A prestação de contas será instruída com documentação comprobatória da despesa, como nota fiscal, e complementarmente declaração, atestado, comprovante de entrega ou qualquer outra documentação idônea.

§1º - Entendendo como insuficiente a documentação apresentada, será baixada em diligência a prestação de contas, a fim de que o agente público prestador saneie as falhas encontradas, juntando os esclarecimentos ou documentação necessária.

§2º - Na hipótese do §1º, a Coordenação de Acompanhamento de Verbas Indenizatórias - CAVI, tanto quanto possível, indicará quais providências são necessárias para saneamento das falhas que obstam a regularidade da prestação de contas.

Art. 10 - Cada processo, que se inicia desde o requerimento e inclui a prestação de contas, receberá um número que o individualize e identifique o exercício financeiro ao qual se refere.

Art. 11 - Estando em ordem a documentação e devidamente comprovada a despesa, a prestação de contas será aprovada.

Parágrafo único - Os autos do processo e toda documentação correlata ficarão armazenados na Câmara Municipal de Ourilândia do Norte por no mínimo:

I – 05 anos; ou

II – Até dois anos após o trânsito em julgado do julgamento das contas do exercício financeiro a que se referirem, pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, o que ocorrer por último.

Art. 12 - O Vereador que figurar como Presidente da Câmara poderá requisitar cópia integral e autenticada da documentação relativa aos requerimentos e processos de prestação referentes ao exercício financeiro em que figurar como Presidente, dentro do prazo estabelecido no artigo antecedente.

§1º - Expirado o prazo previsto no art. 11 desta Resolução, antes de eventual destruição ou qualquer forma de disposição da documentação mencionada no dispositivo, a Câmara Municipal notificará quem figurou como Presidente da Câmara no exercício financeiro a que se referirem, a fim de que possa pedir cópia da documentação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, antes de sua disposição pela Câmara.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
OURILÂNDIA DO NORTE

§2º - Feita a notificação prevista no §1º deste artigo, caso não haja resposta daquele que figurou como Presidente no exercício financeiro a que se referirem, a Câmara Municipal poderá dispor livremente da documentação.

Art. 13 - Desaprovada a prestação de contas, o agente público terá o dever de restituir à Câmara Municipal a despesa já realizada.

§1º - Na hipótese de prestação de contas feita antes do pagamento da despesa e desaprovada a prestação, a Câmara Municipal não se responsabilizará pela despesa.

§2º - É vedada a emissão de qualquer documento em nome da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte no caso de despesa cuja prestação de contas for feita antes do agente público receber a verba de natureza indenizatória, sob pena de responsabilidade funcional.

§3º - O dever de restituir previsto no *caput* poderá ser feito de maneira parcelada, sendo que cada parcela não poderá ser inferior a 10% da remuneração do agente responsável

§4º - Após a decisão da CAVI determinando a restituição dos valores à Câmara Municipal, o agente público responsável terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para optar pela devolução à vista ou requerer parcelamento, nos termos do §4º deste artigo.

§5º - Se o agente responsável pelo ressarcimento não optar, no prazo do §5º, pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento, será procedido, de ofício, ao parcelamento diretamente no contracheque do agente público, retendo-se parcela equivalente a até 15% de sua remuneração, mensalmente, até a quitação dos valores devidos.

§6º - Na hipótese do §5º, o parcelamento de ofício considerará a regra do §3º, de modo que nenhuma das parcelas seja inferior a 10% da remuneração do agente público, respeitado o limite de 15% estabelecido no referido parágrafo.

Art. 14 - Todos os processos referidos neste capítulo deverão ser enviados, ao final, para o Controle Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS QUE PODERÃO SER CUSTEADAS COM VERBAS DE NATUREZA
INDENIZATÓRIA

SEÇÃO I
DESPESAS COM COMBUSTÍVEL

Art. 15 - É permitida a concessão de combustível aos vereadores para uso em veículos particulares, desde que atendidos os seguintes pressupostos:

I – Não haja veículo oficial disponível para a atividade pretendida pelo agente público;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
OURILÂNDIA DO NORTE

II – O veículo não oficial a ser utilizado seja previamente cadastrado nos registros da Câmara Municipal;

III – As atividades a serem desempenhadas pelo agente público tenham relação direta com o interesse público e com as competências próprias da função pública desempenhada;

IV – É vedado o custeio dos deslocamentos diários do agente público, como comparecimento a sessões legislativas;

V – O combustível só poderá ser adquirido no estabelecimento licitado pelo Legislativo Municipal;

VI – A quota destinada ao abastecimento dos veículos não será cumulativa, sendo vedado o aproveitamento de eventual saldo no mês subsequente;

§1º - A despesa prevista nesse dispositivo será interrompida no período eleitoral de eleições municipais.

§2º - Excepcionalmente, mediante requerimento prévio e expressa autorização, poderá o agente público abastecer em estabelecimento diverso do previsto no inciso V do *caput* no caso de deslocamento para local distante, que torne necessário o abastecimento em local diverso daquele licitado pela Câmara Municipal.

Art. 16 É vedada a distribuição de quota de combustível fixa para qualquer agente público do Poder Legislativo municipal.

SEÇÃO II
OUTRAS DESPESAS

Art. 17 - As verbas de natureza indenizatória são destinadas ao custeio de serviços e bens extraordinários, não custeados rotineiramente pela Câmara Municipal, destinados ao custeio pontual voltado às funções do cargo.

Art. 18 - É vedado o custeio, por meio de verbas indenizatórias, de serviços e bens cuja Câmara Municipal tenha contrato ou forneça hodiernamente aos seus agentes públicos, tais como:

I - Itens alimentícios rotineiros, como café, água, biscoitos;

II – Material de expediente e almoxarifado geral, ressalvados itens personalizados para os gabinetes parlamentares;

III - Serviços contábeis e advocatícios gerais da Câmara, ressalvados serviços não cobertos pelos contratos vigentes e destinados a demandas pontuais dos gabinetes parlamentares;

IV – Hotelaria, se houver contrato vigente da Câmara Municipal;

V – Serviços automotivos;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
OURILÂNDIA DO NORTE

VI – Serviços audiovisuais de transmissão de sessão legislativa;

VII – Assessoria de licitação;

VIII – Outros serviços rotineiros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Fica criado o cargo de Coordenador de Verbas Indenizatórias, de Provimento Comissionado, vinculado ao plano de Cargos deste Poder Legislativo, Grupo 1, CMON-DAS2, cuja função será desempenhada junto ao Controle Interno para operacionalização, fiscalização e execução da presente Resolução.

Art. 20 - Nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, haverá limitação de empenho nas dotações para execução da presente Resolução nas hipóteses legais.

Art. 21 - Será constantemente monitorado o montante de recursos gastos com as despesas decorrentes da execução da presente Resolução, devendo haver ampla publicidade e transparência.

Art. 22 - Esta Resolução não se aplica à concessão de diárias, que continuarão disciplinadas por Resoluções específicas ao tema.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - Pará, em 22 de junho de 2026.

MARCIO OLIVEIRA DA
SILVA:92892760291

Assinado de forma digital por
MARCIO OLIVEIRA DA
SILVA:92892760291
Dados: 2026.06.22 09:47:16 -03'00'

MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
EXERCÍCIO - 2026



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
OURILÂNDIA DO NORTE
